



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

EMENDA CBMMG/DAT N.º 8/2024

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG n.º 52, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7.º da Lei Estadual n.º 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista florestal:

1. ACRESCENTAR o inciso I, renumerando-se os demais, no preâmbulo da PORTARIA, com a seguinte redação:

I - que a Lei Federal n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6.º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

2. ALTERAR o item 1 da alínea 'e' do inciso III do art. 3.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos da Portaria CBMMG n.º 50/2020, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

3. ALTERAR o inciso V do art. 3.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - coordenador de brigada florestal: brigadista florestal, com reconhecida experiência, conforme critério de avaliação da respectiva brigada, que atua na atividade de coordenação da brigada florestal;

4. ALTERAR o Caput do art. 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O credenciamento será válido por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

5. ALTERAR o Caput do art. 8.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação, este será devolvido, na forma de notificação, para fins de correção e reenvio para análise.

6. ACRESCENTAR o parágrafo único ao art. 8.º, conforme a seguir:

Parágrafo único – Em se tratando de irregularidade que inviabilize o credenciamento, o requerimento será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

7. REVOGAR o inciso III do § 1.º do art. 13

8. ACRESCENTAR o parágrafo único ao art. 19, conforme a seguir:

Parágrafo único – A periodicidade da requalificação do brigadista florestal deve ser de no máximo 02 (dois) anos, havendo necessidade de realização de novo treinamento após o findar desse prazo.

9. ALTERAR o art. 20 e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Para fins de padronização, recomenda-se que os uniformes atendam à seguinte especificação:

I - blusão tipo “gandola”: cor amarela, com o texto “BRIGADA FLORESTAL” ou “BRIGADISTA FLORESTAL”, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor preta, no terço superior das costas;

II - camiseta manga curta: qualquer cor, exceto a vermelha;

III - calça: cor verde ou amarela;

IV - cinto: cor preta;

V - boné ou chapéu estilo pescador: cor amarela;

VI - braçadeira: cor vermelha, utilizada apenas pelo Coordenador, no braço esquerdo;

VII - distintivo da brigada (item opcional): posicionamento a critério da instituição, devendo observar o previsto § 3º do artigo 20-A.

10. ACRESCENTAR o art. 20-A:

Art. 20-A Na impossibilidade de adequação conforme artigo anterior, o modelo do uniforme será proposto pela instituição interessada conforme as restrições desta Portaria.

11. ALTERAR o § 3º do art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É vedado o uso, de forma predominante, da cor laranja nos uniformes e da cor vermelha nas camisetas.

12. ALTERAR o § 2º do art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º É vedada a utilização, nos veículos pertencentes à brigada florestal, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

13. REVOGAR o art. 25.

14. REVOGAR o art. 26.

15. ALTERAR o Anexo A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO A

REQUERIMENTO DE RECURSO

08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Data: / /

Assinatura

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 07/02/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100696379** e o código CRC **D29DA661**.

Referência: Processo nº 1400.01.0013581/2024-48

SEI nº 100696379